



**DECRETO N° 134 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**



**DECRETO N° 134 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ementa: Regulamenta a Lei Municipal N.º 3.094/2018, torna sem efeito o Decreto N° 133/2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as disposições do art. 30, I e V, da Constituição Federal, os arts. 60 e 115, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, e;

**CONSIDERANDO** que este ente municipal disciplinou sob a forma do Artigo 4º, da Lei Municipal N.º 3.094/2018, a exigência de cadastro, por parte de pessoa física, para prestação de serviço de transporte individual de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no Município;

**CONSIDERANDO** que esse mesmo cadastro de que trata o Artigo 4º, da Lei Municipal N.º 3.094/2018, também foi exigido para todas as empresas operadoras, a que se encontram vinculadas todas as pessoas físicas condutoras de veículos, em razão do quanto disposto em seu Artigo 7º, tornando esse caráter de exigência de duplo cadastro um excesso que necessita ser revisado por parte deste Poder Público Municipal, dentro de sua esfera de autotutela, ainda mais porque se tal cadastro já se encontra exigível às empresas, inevitavelmente isso já abarca todas as pessoas físicas em razão da vinculação;

**CONSIDERANDO** que o cadastro de pessoas físicas que operam veículos condutores por aplicativo se revestem na emissão do CAA – Certificado Anual de Autorização;

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer exigência de taxa ou mesmo contribuição deve ser precedida de justa motivação e de atendimento a uma finalidade pública;

**CONSIDERANDO** que nenhuma taxa ou contribuição municipal pode ser cobrada ou exigida sem que haja correspondente prestação de um serviço público;

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer taxa somente pode ser exigida em razão da existência de lei que assim a defina;

**CONSIDERANDO** que tramita Projeto de Lei na Câmara Municipal de Vereadores para revogação da Lei Municipal nº 3.094, de 31 de agosto de 2018;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, EDILSON LEITE LIMA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/960A-4D2B-30B3-1225> e informe o código 960A-4D2B-30B3-1225





**DECRETA:**

**Art. 1º** As taxas e encargos incidentes sobre os serviços de que trata a Lei Municipal nº 3.094, de 31 de agosto de 2018, somente serão cobrados nos exatos limites da lei municipal, ficando vetado a instituição de ônus excessivo e a imposição de procedimentos propícios a limitar o exercício livre da atividade econômica.

**Art. 2º** O Certificado Anual de Autorização - CAA, assim como suas renovações, previstas no art. 4º da Lei Municipal N.º 3.094/2018, serão expedidos na forma da lei, devendo ser evitado o excesso de ônus aos condutores e operadores, sobretudo quanto a duplicidade de informações e obrigações.

**Art. 3º** As Operadoras de Tecnologia de Transporte - OTTs pagarão a AMMPLA taxas referentes aos documentos e serviços previstos no regulamento contido no Decreto nº 013/2022, em especial os constantes na Tabela I do art. 12, constante no Anexo I.

**Art. 4º** O credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte fica inalterada, podendo ser cassado ou suspenso nos casos de descumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto nº 013/2022 e na legislação municipal aplicável.

**Art. 5º** As vistorias veiculares previstas no Decreto nº 013/2022 permanecem obrigatórias e deverão ser realizadas anualmente, conforme calendário estabelecido pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina – AMMPLA.

**Art. 6º** A emissão do Cartão de Autorização de Transporte - CAT e do Certificado de Vistoria Anual serão expedidos pela AMMPLA aos condutores que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, aplicando-se apenas os encargos previstos na lei municipal.

**Art. 7º** Deverão ser cobradas as taxas municipais previstas em lei relacionadas ao serviço de transporte individual de passageiros por aplicativo que estejam pendentes de pagamento cuja expedição tenha se dado sob a égide do Decreto nº 013/2022.

Parágrafo único. Não será devido a devolução de valores pagos por taxas e outros preços lançados em conformidade as normas em vigor na data da realização do ato ou licença.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, EDILSON LEITE LIMA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/960A-4D2B-30B3-1225> e informe o código 960A-4D2B-30B3-1225





**Art. 8º** Na emissão da CAA em relação a pessoas físicas, assim como dos documentos de renovação, havendo a contraprestação de serviço, será exigível os requisitos e encargos previstos em lei com regulamentação legal instituída ou de renovação anual de operação do Sistema de Transporte Individual Privado - STIP/PE, de que trata o Artigo 4º, Inciso VII, combinado com o Artigo 13, ambos da Lei Municipal N.º 3.094/2018.

Parágrafo único. A CAA relativa ao veículo em operação deve ser comprovada pelas OTTs.

**Art. 9º** As taxas municipais e demais tributos instituídos por lei municipal que incidam sobre os serviços tratados na Lei Municipal nº 3.094, de 31 de agosto de 2018, deverão ser cobrados e fiscalizados regularmente até que a lei discipline em sentido contrário.

**Art. 10.** Torna sem efeito todos os termos do Decreto Municipal N.º 133, de 13 de outubro de 2025, ficando igualmente revogados todas as disposições em contrário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja  
Procurador-Geral do Município

Edilson Leite Lima  
Diretor Presidente da AMMPLA

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, EDILSON LEITE LIMA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/960A-4D2B-30B3-1225> e informe o código 960A-4D2B-30B3-1225





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 960A-4D2B-30B3-1225

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 14/10/2025 20:27:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON LEITE LIMA (CPF 027.XXX.XXX-89) em 14/10/2025 20:27:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 14/10/2025 20:39:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/960A-4D2B-30B3-1225>